

**Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras**

**Parecer Técnico Final n.º
7/2013**

**Obra: Ampliação do Fórum de João
Monlevade - MG**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Cidade Sede: Belo Horizonte/MG

Junho/2013

SUMÁRIO

1	Apresentação	3
1.1	DOCUMENTO ELABORADO	3
1.2	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	3
1.3	OBRAS ANALISADAS	4
2	Análise Documental	4
2.1	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DOS TERRENOS PARA AS CONSTRUÇÕES E DO RESULTADO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE (RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010, ART. 9º, I)	6
A)	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DOS TERRENOS	6
B)	VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE ATSTEM A VIABILIDADE DOS EMPREENDIMENTOS	6
2.2	VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM DECLARAÇÃO DA APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES.....	7
2.3	VERIFICAÇÃO DA RAZOABILIDADE DO CUSTO DA OBRA	7
2.3.1	<i>Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento</i>	<i>10</i>
2.3.2	<i>Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas).....</i>	<i>10</i>
2.3.3	<i>Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI</i>	<i>10</i>
2.3.4	<i>Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC).....</i>	<i>11</i>
2.3.5	<i>Verificação do custo por metro quadrado das obras</i>	<i>12</i>
2.3.5.1	<i>Método da comparação dos custos</i>	<i>12</i>
2.3.5.2	<i>Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra</i>	<i>13</i>
2.3.5.3	<i>Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra.....</i>	<i>15</i>
2.3.5.4	<i>Método da proporção</i>	<i>16</i>
2.3.5.5	<i>Método do CUB ajustado</i>	<i>17</i>
2.3.5.6	<i>Método do SINAPI ajustado</i>	<i>18</i>
2.3.6	<i>Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....</i>	<i>19</i>
2.3.7	<i>Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução</i>	<i>20</i>
3	Conclusão	21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Apresentação

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se o projeto de ampliação do Fórum de João Monlevade/MG atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).

1.1 Documento elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Origem	Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 10
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Responsável	Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias (Presidente)



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ccaud@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA – m ²	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) – m ²	CUSTO POR m ² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m ²
Ampliação do Fórum de João Monlevade	R\$ 669.210,29	Set/2012	397,85	623,68	R\$ 1.073,00

2 Análise Documental

O TRT da 3ª Região encaminhou, a esta Coordenadoria, documentação relativa ao projeto de ampliação do Fórum de João Monlevade/MG, com o objetivo de permitir a elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010, em dois momentos:

Primeiro Momento - Após análise da documentação encaminhada, esta CCAUD por meio do Parecer Técnico 4/2013 manifestou-se, em 12/4/2013, nos seguintes termos:

Opina-se ao CSJT pela não autorização da execução da obra de João Monlevade e propõe-se determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que refaça o orçamento a fim de adequar a futura edificação aos referências de custo previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, item 2.3.5.

Segundo Momento - o Regional, por meio correio eletrônico, em de 27/5/2013, enviou a esta CCAUD relação documentos visando a reanálise de sua obra e alterando o preço final da construção.

Esta Coordenadoria analisou a documentação apresentadas pelo Regional, por meio de seu corpo técnico, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constatou que após a revisão da planilha orçamentária empreendida pelo TRT e a readequação da área equivalente, no que diz respeito aos parâmetros da área equivalente de que dispõe a NBR 12.721, o custo da obra se mostrou razoável conforme se depreende da nova análise contida neste Parecer Técnico, pelos Métodos adiante descritos, itens 2.3.5.

Assim, os principais documentos sobre os quais se baseou a presente análise foram os seguintes:

1. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
2. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
3. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
4. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
5. Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para as construções e do resultado dos estudos de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

a) Verificação da condição regular do terreno

Foi enviada cópia da Lei Municipal n.º 2.005, de 5/10/2012, que autoriza o poder executivo a, entre outros, doar áreas públicas à União, com destinação específica ao TRT da 3ª Região para a ampliação do Fórum da Justiça do Trabalho.

Não obstante o entendimento acima explanado, esta Coordenadoria opina por propor ao Regional que, adicionalmente aos documentos já providenciados, promova o registro cartorial do imóvel em nome da União, bem como o cadastro na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

b) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos

O Estudo de Viabilidade concluiu que a obra se faz necessária "de modo a propiciar adequada funcionalidade, conforto e segurança, conforme estabelecido nas Resoluções dos Conselhos Superiores".

A sondagem feita para o Fórum de João Monlevade, datada de 20/04/1994, abrange somente a área da construção existente, não abrangendo a área da edificação anexa, isso pode ser confirmado no croqui de locação dos furos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No entanto, o Regional justificou tal ausência através do encaminhamento SUP 5516/13, de 10/04/2012:

A edificação contará apenas de um andar térreo, com cargas não expressivas, e com o laudo existente pode-se fazer uma interpretação extensiva para uma fundação superficial contínua, prevista e estimada no projeto básico e nas especificações técnicas.

Tendo isso em vista, opina-se por aceitar que os documentos atestam a viabilidade do empreendimento.

2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes

Constatou-se que o Regional apresentou o projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de João Monlevade.

Não obstante a existência de tal aprovação, esta Coordenadoria entende ser prudente determinar ao Regional que somente inicie a obra após a expedição do alvará de construção pela Prefeitura de João Monlevade.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto aos normativos, fazem-se as seguintes considerações:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei n.º 12.708/2012), em seu art. 102, estabelece requisitos relacionados a custos de obras públicas, tais como: necessária utilização de composições¹ do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; apuração dos custos por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, caso não haja composição correspondente no SINAPI; existência de Anotação de Responsabilidade Técnica² do(a) engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento e a necessária evidenciação da composição do BDI³ - Benefícios e Despesas Indiretas.

Por seu turno, o art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

¹ Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se, por exemplo, a execução um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 25 tijolos, 0,01 m³ de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1 m² de muro.

² Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobre preço.

³ O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

(...)

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- I. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- II. A composição do BDI está correta?
- III. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- IV. As composições que, juntas, correspondem a 75%⁴ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- V. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

⁴ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como documento que determina, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia.

O TRT enviou as ARTs da obra, concluindo-se então pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas)

Verificou-se que o TRT encaminhou nova composição do BDI com as parcelas que de fato devem constituí-lo, assim, o ISS (imposto sobre serviço) incidiu somente sobre os serviços.

Portanto, manifesta-se pela regularidade dos valores constantes do BDI.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para o orçamento da obra, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI.

Constatou-se que os itens das planilhas orçamentárias que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo a tabela SETOP-MG e, em mínima escala, com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á de outros testes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC)

Para a análise foi elaborada curva ABC⁵ do orçamento, a fim de se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência

⁵ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado das obras

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até **abril de 2013**.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado das obras analisadas com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela aprovação.

João Monlevade possui duas varas do trabalho, tendo em 2012 um total médio a julgar de 2.113 processos. A obra analisada possui um pavimento, com uma vara do trabalho, nos fundos do prédio existente, e não possui previsão de ampliação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sobre o novo prédio anexo, conforme projeto enviado em papel e parecer do Controle Interno do Regional.

Assim, a obra de ampliação do Fórum de **João Monlevade** foi **comparada com obras de varas do trabalho já aprovadas pelo CSJT**, pelo diminuto tamanho do anexo e por não haver previsão de ampliação sobre o prédio.

Eis os resultados obtidos:

Obras analisadas	Custo por metro quadrado - atualizado pelo SINAPI	Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de varas que tiveram parecer pela aprovação da CCAUD	Diferença percentual (aproximada)
Ampliação do Fórum Trabalhista de João Monlevade	R\$ 1.131,84	R\$ 1.081,87	4,61%

Por este método, constatou-se que a obra de João Monlevade apresenta valor do m² pouco acima da média verificada em obras de varas que já tiveram parecer favorável pela aprovação (4,61%, maior).

Portanto, como conclusão da aplicação deste método, entende-se que o custo da obra se apresenta razoável.

2.3.5.2 Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra, poderia se ter um indício de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que algo está errado com o empreendimento, pois o valor médio da etapa nas demais obras é de 20%.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação à própria obra.

A tabela a seguir apresenta os percentuais médios das etapas da obra comparados aos índices médios das etapas dos demais projetos de varas analisadas:

Valor da comparação percentual por etapa								
Obras	Estrutura/ Estrutura metálica	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações de telecomunicaç ões	Instalações de ar condicionado/ climatização
Obra de João Monlevade	17%	2%	4%	4%	9%	0,2%	6%	0%
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	19%	9%	5%	8%	8%	0%	3%	2%

Por este método, constatou-se que a obra prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para as Instalações elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio e Instalações de telecomunicações em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

construtivo mais sofisticado é dada pelo “método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra” - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras obras que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados obtidos foram os seguintes:

Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra Atualização pelo SINAPI								
Obras	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/cl imatização (R\$)
Ampliação do Fórum de João Monlevade	187,03	21,89	45,57	45,34	97,54	2,69	67,41	-
Valor médio - obras considerada s razoáveis pela CCAUD	201,50	94,55	57,56	87,78	83,25	3,64	32,04	26,29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por este método, verifica-se que a obra de João Monlevade apresenta custo por m² da etapa de Instalações Elétricas e SPDA, em patamar moderadamente superior; e a etapa de Instalações de Telecomunicações em patamar bastante superior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

Sendo assim, embora as etapas de Instalações Elétricas e SPDA e Instalações de Telecomunicações apresentem valor do m² em patamar superior ao valor médio de obras consideradas razoáveis por esta Coordenadoria, quando se leva em consideração o custo do m² da totalidade das etapas, obtém-se um **valor inferior à média** das obras consideradas razoáveis pela CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Esses são os resultados obtidos:

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Ampliação do Fórum de João Monlevade	1,36	1,00
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,23	1,01

Por este método, percebe-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por m²



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do SINAPI e do CUB Regionais se encontra em patamar inferior ou bastante próximo.

Em relação ao SINAPI, a proporção da obra de **João Monlevade** é de 1,36, o que corresponde a aproximadamente **10,56% de elevação de preço**.

Diante de tais valores, esta Coordenadoria entende que as diferenças apuradas estão em um patamar aceitável.

2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado, refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado das obras analisadas, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Ampliação do Fórum de João Monlevade	686,22	1.074,31	-25,57%

O método do CUB ajustado demonstra que não existe indicativo de custo elevado ou de alto nível de sofisticação nas obras de analisadas.

2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

O **SINAPI** não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo SINAPI.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Eis os resultados alcançados:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Ampliação do Fórum de João Monlevade	701,04	787,63	1,52%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo dos métodos de razoabilidade de custos mais relevantes:

Métodos	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	4,61%
Método da comparação de custos: CUB	6%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-16,57%
Método da Proporção: SINAPI	10,56%
Método da Proporção: CUB	-0,99%
Método do CUB ajustado	-25,57%
Método do SINAPI ajustado	1,52%
Média dos Métodos	-20,44%

Em resumo da análise desse item, que se dedicou à verificação da razoabilidade do custo da obra, esta Coordenadoria entende que o custo do metro quadrado da obra de João Monlevade (MG) se revelou razoável.

2.3.6 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Verificou-se que as áreas indicadas nos projetos arquitetônicos da obra de João Monlevade obedece aos limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, ressalvando-se, entretanto, as seguintes áreas:

- WC privativo de juiz;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Instituição financeira;

Os mencionados ambientes excederam juntos, em 12,90 m² o limite máximo estabelecido pela Resolução. Esta Coordenadoria entende, porém, que em virtude do diminuto impacto que tal excesso provoca no custo final da obra, ele **não representa óbice à execução do projeto.**

Comparando-se as áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010, tem-se o seguinte resultado:

	Ambiente	Área projetada (m ²)	Padrão da Resolução (m ²)	Diferença (m ²)
Fórum João Monlevade	Gabinete de juiz	22,65	20 a 30	-
	Sala de assistentes	22,65	7,5 a 12,5 (por assessor)	Não informou nº servidores
	Sala do Diretor	25,00	20 a 30	-
	Secretaria	95,16	5 a 7,5 (por servidor)	Não informou nº servidores
	WC privativo de magistrado	4,53	2,5 (+20%)	1,53
	Instituição Financeira	26,37	12 a 15	11,37
			TOTAL	12,90

2.3.7 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010.

Assim, considera-se atendido o item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 Conclusão

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de ampliação do Fórum Trabalhista de João Monlevade (MG) **atende aos critérios relativos aos custos** previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **autorização da execução da obra** e propõe-se determinar ao TRT da 3ª Região que:

1. Promova o registro cartorial do imóvel em nome da União, bem como o cadastro na Secretaria de Patrimônio da União (SPU);
2. Verifique se foi expedido alvará de construção pela Prefeitura de João Monlevade.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Arqº SONALY DE CARVALHO PENA
Técnico Judiciário - SAOb/CCAUD/CSJT

Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT